



**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 28 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-032763/026/08

Locatária: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Locadores: JHP Empreendimentos e Participações Ltda., Intra Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Lucsylv Empreendimentos Imobiliários Ltda., Zur's Administração de Bens Limitada, FGP Administração de Bens Ltda., Verbania Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Sylvia Moraes Passarelli, Sérgio Marinangelo, S.A.S. Empreendimentos e Participações S/C Ltda., Celso Santos Neto, Cecília Amaral Santos Vasone, Elizabeth Amaral Santos Corte, Maria Cristina Amaral Santos Morbach, Sérgio Amaral Santos, Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda. e Crescel Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação do Conselho Diretor em 14-11-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Objeto: Locação de conjuntos comerciais do Edifício Joviano de Moraes, situado na Rua Urussui, 292, 300 e 308, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$3.099.455,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato n. 0109/ARTESP/2007, de 20/12/2007, celebrado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e JHP Empreendimentos e Participações Ltda. e outros, com recomendação à Origem.

TC-017902/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de montagem de distribuição de cestas básicas aos servidores do IAMSPE.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-04-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 31/08/09, ao Contrato n. 17/09 celebrado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

TC-036828/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Latin Technology Distribuição Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução da Diretoria Executiva em 05-03-08.

Homologação por: Resolução da Diretoria Executiva em 27-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Operacionalização do Acordo Attachmate PRO.00.4428, celebrado em 25 de maio de 2004, para fornecimento de serviços de Apoio Técnico Especializado e Treinamento Técnico Especializado nos programas de computador de titularidade da Attachmate para a PRODESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-09-08. Valor – R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 44/2008 e o Contrato n. PRO.00.5472, de 11-09-08.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-041758/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria da Saúde.

Organização Social: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas Zona Leste - CEAC.

Responsáveis: Luís Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde) e Ulisses Fagundes Neto (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.167.361,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, durante o exercício de 2007, exceção feita ao saldo de R\$305.262,77, cuja aplicação deverá ser objeto de verificação na próxima inspeção “in loco” pela Auditoria competente.

Recomendou, por oportuno, ao Órgão Concessor e à Organização Social que atentem para os alertas lançados pela Auditoria, quanto às impropriedades sintetizadas na conclusão de seu relatório às fls. 32/34, evitando, assim, reincidências.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



TC-005585/026/07

Interessado: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Responsável: João Batista da Cruz e Paulo Magalhães Bressan (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Advogado: Admar Vasconcellos Guido.

Acompanha: TC-005585/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, exercício de 2007, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do citado diploma legal, dar quitação aos seus dirigentes, Srs. João Batista da Cruz e Paulo Magalhães Bressan, determinando-lhes, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção das medidas descritas no voto do Relator, providências que serão averiguadas na próxima fiscalização.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031419/026/06

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Rocha, Calderon e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnico-jurídicos, para o patrocínio de medidas administrativas e/ou judiciais do interesse da CESP, nas áreas do Direito Civil, Comercial, Tributário, Administrativo, Imobiliário, Trabalhista, Ambiental, Regulatório e Societário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-06. Valor – R\$760.252,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 04-04-08 e 24-01-09.

Advogados: Elaine Lúcia Pelae Cardoso e Tânia Mara Moraes Leme de Moura.

TC-012563/026/06

Representante: Celso de Aguiar Salles - sócio proprietário da Celso Salles Advogados Associados.

Representada: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial realizado pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, objetivando a contratação de empresa de advocacia.

Advogados: César Alexandre Paiatto, Celso de Aguiar Salles e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato apreciados no TC-31419/026/06, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, julgar procedente a Representação tratada no TC-12563/026/06, acionando os citados incisos do mesmo diploma legal, dando-se ciência do resultado do julgamento ao interessado naquele processo.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida legislação, aplicar multa pecuniária equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Guilherme Augusto Cirne de Toledo, então Diretor-Presidente da CESP, responsável pela licitação, por afronta aos artigos 3º, 30 e 41 da Lei Federal n. 8666/93, aplicados subsidiariamente à modalidade do Pregão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000871/009/08

Contratante: Penitenciária II de Itapetininga – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Hugo Berni Neto (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Ordenador da Despesa: Antonio Lopes de Oliveira Filho (Diretor Técnico III).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cassela Coutinho (Diretor Técnico de Departamento Substituto).

Objeto: Serviços de nutrição e alimentação de 51.000 comensais, sendo estimativa de 1.700 diárias para consumo de detentos e funcionários, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis, da Penitenciária II de Itapetininga.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-08. Valor – R\$1.317.330,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 13-08-08 e 12-11-09.

Advogados: Helen Cristina Ramada, Fernanda Squinzari e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e porquanto não verificada a adequação da hipótese tratada nestes autos ao comando excepcionado pela norma, decidiu julgar irregulares o contrato assinado em 23/1/09 e o procedimento da dispensa de licitação, e ilegal o ato determinativo das respectivas despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento do artigo 24, IV, da Lei n. 8666/93 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal, aplicar ao Sr. Hugo Berni Neto, Coordenador, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-033940/026/06

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Convida Alimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade de Internação Rio Pardo, Unidade de Ribeirão Preto e Unidade de Internação Provisória de Sertãozinho.

Em Julgamento: Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. 6º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 25-05-10. Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo de prorrogação, aditamento e retratificação em exame, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-031469/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência), Roberto Antonio Vallim Bellocchi e Antonio Carlos Viana Santos (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra especializada de profissionais para exercer a função de motorista, incluindo serviços de manobrista.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-03-09, 22-04-09, 06-07-09, 09-12-09, 29-12-09 e 15-01-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, por conseguinte, tomar conhecimento do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de 16/09/09 (fls. 666/667).

TC-036593/026/08

Contratante: Gabinete do Coordenador - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES).

Objeto: Aquisição do medicamento Sevelamer Cloridrato 800mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho 2009NE00176 emitida em 13-04-09. Valor – R\$3.597.534,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 2009NE00176, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-024623/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LFM Engenharia de Obras Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-11-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente – RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Itupeva, compreendendo: estação de tratamento de esgotos sanitários, estação elevatória de esgotos – centro, linha de recalque e emissário por gravidade – no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED e Unidade de Negócio Capivari Jundiá – RJ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-09. Valor – R\$13.219.775,09. Seguro Garantia.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-018451/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-11-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços para o projeto executivo e a execução das obras e serviços visando a construção de 02 passarelas elevadas nos Km's 07/14 e 29/24, - Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-04-10. Valor – R\$4.183.155,59. Carta de Fiança. Termo de Rerratificação da Carta de Fiança celebrado em 14-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-001981/026/09

Secretaria: Transportes Metropolitanos.

Secretários: José Luiz Portella Pereira, João Paulo de Jesus Lopes e Maria Eugênia Ferragut Passos.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Acompanha: TC-001981/126/09.

PROCESSOS

TC-001982/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Maria Eugênia Ferragut Passos e João Paulo de Jesus Lopes.

TC-001983/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Cortez Ferreira e Bruno Sendra de Assis.

TC-001984/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo.

Ordenadores da Despesa: Sergio Luiz Costa Rosa e Elias Sarraf.

TC-001985/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

Ordenador da Despesa: Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro.

TC-009636/026/09

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCTPS-RMGSP.

Ordenadores da Despesa: Eraldo Rubens Rett e Maria Eugênia Ferragut Passos.

TC-009405/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramentos das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Ordenador da Despesa: José Antônio Pena Garcia.

TC-009407/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

Ordenadores da Despesa: Michel Sotelo Cerqueira e Eraldo Rubens Rett.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2009 da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, dando-se quitação ao Senhor José Luiz Portella Pereira, Secretário da Pasta, e aos substitutos Senhores João Paulo de Jesus Lopes e Maria Eugênia Ferragut Passos, bem assim aos Ordenadores de Despesa e Responsáveis por adiantamentos, nominados em cada um dos processos, liberando-se o Almojarife do Gabinete do Secretário, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao responsável da Pasta.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Senhor Secretário da Pasta, Dr. José Luiz Portella Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



TC-004568/026/05

Contratante: Fundação “Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP.

Contratada: Penitenciária “Dr. José Augusto César Salgado” de Tremembé.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Pereira Mendes (Diretor Adjunto de Administração e Finanças) e Lucia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Objeto: Contratação de trabalho de até 155 trabalhadores presos, em cumprimento de pena privativa de liberdade, para execução de serviços de corte, confecção, tapeçaria e reforma de mobiliários escolares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação de 31-01-06, 02-02-07, 01-02-08, 01-05-08 e 21-01-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos em exame, que impuseram modificações na avença celebrada entre a Fundação “Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel” e Penitenciária “Dr. José Augusto César Salgado”, de Tremembé.

TC-027376/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região Guarulhos Norte – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria da Educação.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE – Tietê e Vale.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernesto Shun Iti Motooka (Dirigente Regional de Ensino Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-11-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regular o termo aditivo modificativo em exame, lembrando, todavia, que a Origem deve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



atentar para as recentes decisões tomadas pelo Tribunal em relação a contratações de cooperativas de trabalho.

TC-017123/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de imunoglobina humana IV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor – R\$1.349.433,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-008554/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de barreiras rígidas de concreto entre os Km 0,00 e o Km 11,50, bem como execução de 05 passarelas para pedestres nos Km 6+100m; Km 7+100m; Km 7+700m; Km 9+100m e Km 11+300m, na Rodovia SP-101, trecho Campinas Hortolândia, sob jurisdição da Divisão Regional DER - Campinas - DR-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-08. Valor – R\$7.930.378,44. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no DOE de 17-11-09.

Acompanha: TC-006261/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-011646/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Maria da Gloria Rosetti Marques (Superintendente RA).

Objeto: Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros com microcoletor e dados portátil, entrega de contas normais não envelopadas, entrega de outros documentos (espelho de conta, segunda via de conta unificada e folheto não endereçado) e vistoria cadastral avulsa, para os municípios operados pela Unidade de Negócios Alto Paranapanema – RA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-03-10. Valor – R\$4.895.590,08.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e Moisés Mota Catuaba.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o instrumento de contrato em exame.

TC-001853/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde.

Organização Social: Organização Santamarense de Educação e Cultura – OSEC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Professor Liberato John Alphonse Di Dio do Grajaú.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde) e Ricardo Oliva (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-06. Valor – R\$408.500.000,00 (estimado). Termos de Aditamento e de Retirratificação celebrados em 01-03-07, 17-04-07, 16-05-07, 01-06-07, 24-07-07, 26-07-07 e 27-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 22-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos em exame, com recomendações à Origem (fl. 467).

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-021135/026/10

Representante: Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., por seu procurador Renato de Freitas Moraes Rosset.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Representação contra edital da Concorrência nº 02/10, processada pelo Executivo Municipal de Mairiporã, com o objetivo de registrar preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para desenvolver trabalhos de recapeamento asfáltico e tapa-buracos, manutenção de logradouros, passeios e galerias, manutenção e limpeza de córregos e canais em diversos locais do município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, tendo em vista a desconstituição do procedimento licitatório referente à Concorrência nº 02/2010 instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, incluindo o edital de convocação, conforme publicação no DOE de 26/08/10 (fl. 69), ficando suprimido o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto do pedido deduzido na representação, decidiu pelo arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, determinando seja oficiado à representante e à representada, transmitindo-se o teor da presente decisão.

TC-000123/003/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Municipal de Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração do Diário Oficial de Campinas e serviços gráficos de pequeno porte.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-10-09. Valor – R\$15.808.000,00.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, de 02/10/09, envolvendo a Prefeitura de Campinas e a IMA – Informática de Municípios Associados S/A, com recomendação à Origem.

TC-001556/006/04

Contratante: Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erick Cunha Junqueira (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados na administração de cartões eletrônicos de vales–alimentação.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 12-05-06, 24-04-07 e 01-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 14-07-09.

Advogados: Isabel Alves de Souza, Marcus ScandiuZZi Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 3º, 4º e 5º Termos de Rerratificação, determinando, em conseqüência, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



acionamento apenas do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, haja vista que o Prefeito e o Superintendente da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto já encaminharam notícias acerca das providências adotadas em relação à apuração de responsabilidade diante da decretação de irregularidade dos atos praticados.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-000054/017/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Viação Marcussi Ltda. – EPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Mian (Prefeito em Exercício).

Objeto: Concessão de linhas regulares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiro do município de São Joaquim da Barra - SP, para exploração de serviços, com fornecimento de cinco veículos (ônibus), mão de obra, combustíveis, lubrificantes e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-09. Valor – R\$252.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 10-08-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 218/09, pactuado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a empresa Viação Marcussi Ltda.

TC-018171/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas e caminhões com mão de obra, para prestação de serviços de transporte de pedras, abertura e preparo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



caixa para pavimentação, limpeza e tabulação de córregos e serviços gerais de terraplenagem em ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$878.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 26-03-09.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 028/08 e o decorrente Contrato de n. 077/08, celebrado em 04-04-08, entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Comercial e Construtora Fênix Ltda., com recomendação à Origem, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000955/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: Martins e Coelho Comércio de Recicláveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Paulo Ismael (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Benedito Pedro Honório da Silva (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Paulo Ismael (Prefeito).

Objeto: Concessão de prestação de serviços de coleta seletiva no Município de Campos do Jordão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-10-07. Termo de Cessação de 10-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 14-01-09.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Cessação, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Decidiu, ainda, presente na espécie a prática de ato com infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. João Paulo Ismael, Prefeito Municipal, bem como ao Sr. Benedito Pedro Honório da Silva, Secretário Municipal do Meio Ambiente, multa individual de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam oficiados os apenados para recolhimento da multa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002062/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2008.

Prefeito: Helio Buscarioli.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002062/126/08 e Expedientes TCs-001029/007/08, 001238/007/08, 001543/007/08, 002053/007/08, 002115/007/08, 011727/026/08, 013713/026/08, 021457/026/08, 039919/026/08, 041710/026/08, 045389/026/08, 000658/007/10 e 030055/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando-se a licitude no pagamento dos agentes políticos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Prefeito, recomendando que adote providências voltadas à eliminação das falhas indicadas no relatório da Auditoria, nos itens destacados no voto do Relator, devendo, ainda, atentar às disposições da Lei Eleitoral, especialmente quanto à realização de gastos de publicidade e propaganda, tendo em conta que as informações ao Sistema Audeps devem ser precisas, atentando ao teor do Comunicado SDG n. 34/2009, publicado no DOE de 28.10.2009.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos presentes autos.

TC-001722/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Gomes Barbosa.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta Falcone.

Acompanham: TC-001722/126/08 e Expediente TC-001598/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos, com recomendações e determinação ao atual Prefeito, determinação à Auditoria competente no tocante à formação de autos apartados e de autos próprios e arquivamento do expediente que acompanha os autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001873/026/08

Prefeitura Municipal: Ribeira.

Exercício: 2008.

Prefeito: Jonas Dias Batista.

Advogados: Érica Verônica Cezar Veloso Lara e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-001873/126/08 e Expediente TC-001378/009/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeira, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício, ao atual Chefe do Executivo, e arquivamento do expediente TC-1378/009/09.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002230/126/10

Agravante: Amarildo Ortiz de Souza – Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 14 de agosto de 2010, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Legislativo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Complementar nº 709/93, por não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº 02/08 - Sistema AUDESP.

Advogados: José Geraldo Jardim Munhóz e Rita de Cássia Alves da Cunha Jocionis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, retirando a pena de multa aplicada através do despacho de f. 21, publicado no DOE de 14/08/10.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002617/126/10

Agravante: Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia – Prefeito – Adriano Cesar Dias.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 19 de agosto de 2010, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por não cumprimento ao prazo fixado pelas Instruções nº 02/08 - Sistema AUDESP.

Advogado: Marcelo Rosa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001161/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Piracicaba ao Clube de Regatas Palmeiras de Piracicaba no exercício de 2005.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-12-08, que julgou irregular parte dos repasses concedidos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário ao recolhimento da importância impugnada com os devidos acréscimos legais e à suspensão para novos recebimentos até que se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da referida lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

A matéria não foi objeto de julgamento final de mérito; em face de discussão havida, o Relator deliberou retirá-la da pauta.

TC-001899/005/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e a Construtora UNX de Caiabu Ltda., objetivando a contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva, com treinamento de mutirantes e cessão de equipamentos e ferramentas destinadas a produção de 68 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Junqueirópolis “C”.

Responsável: Osmar Pinatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-10-08, que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, o v. aresto combatido.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001323/001/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Glicério – Prefeito – Enéas Xavier da Cunha.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Glicério, no exercício de 2007.

Responsável: Enéas Xavier da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-02-10, que julgou irregular a admissão de Monitora de Curso de Corte e Costura, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 50 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Advogado: Éric Vitor Neves Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida de primeira instância.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-034435/026/99

Representante: Paulo César de Brito.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Assunto: Ação popular ajuizada contra a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, referente à contratação de serviços advocatícios sem licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 29-06-2000.

Advogados: Devanir Dorte, Emerson de Hypolito, Matheus Ricardo Jacon Matias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, decidiu pelo arquivamento da presente representação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000681/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica, destinado à iluminação pública do Município, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação I e Rerratificação celebrado em 06-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular



o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-000619/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Wimpy Santa Luzia Comércio de Combustíveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis com abastecimento de toda a frota da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-10. Valor – R\$2.954.088,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-028791/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: AIROS – Representação, Comércio de Produtos em Geral Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição parcelada de leite integral, destinado à merenda escolar dos alunos das Unidades Municipais de Ensino (Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental), Ensino Fundamental Estadual e Entidades Conveniadas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-07-09. Valor – R\$1.290.000,00. Termo de Aditamento firmado em 16-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de aditamento, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação ao Executivo de Santos.

TC-001922/002/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Braga e Vera Saúde Ltda., atual BENEPLAN - Plano de Saúde Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael de Almeida Ribeiro (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-000259/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Mogi Guaçu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Célia Maria Mamede (Secretária de Educação e Cultura).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da rede pública municipal, através do fornecimento de passe escolar da linha regular urbana do município de Mogi Guaçu.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores). Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.720.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 26-09-08.

Advogado: Wanderley Fleming.

Retirado de pauta o presente processo, para reinclusão na pauta da próxima sessão.

TC-019155/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Anaconda Ambiental e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares coletados no município, incluindo transporte, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-03-07. Valor – R\$1.632.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 21-08-08 e 30-01-10.

Advogados: Antonio Claudio de Souza Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do referido diploma legal, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs à Sra. Andréa Catharina Pelizari Pinto, Prefeita Municipal à época, por desrespeito ao inciso IV do artigo 43 e § 2º, I e II, do artigo 7º, ambos da Lei Federal n. 8666/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-039224/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: André Filomeno (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Leonel Damo (Prefeito), Willian Marcos Auada (Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo), Suely Soares Bio (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico), Silvia Regina Grecco (Secretária Municipal de Assistência Social), Valdir Russo (Secretário Municipal de Saúde), Débora Sibil Costa (Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente), José Francisco Jacinto (Secretário Municipal de Finanças), André Avelino Coelho (Secretário Municipal de Governo), Reginaldo Sanches Daloia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



(Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária), Rosângela Rodrigues Bertucci (Secretária Municipal de Administração e Modernização Administrativa) e Paulo Roberto de Sousa (Secretário Municipal de Serviços Urbanos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de tonners e cartuchos para impressoras para o exercício de 2008.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-08. Valor – R\$820.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 24-01-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Fasson, José Alves Cavalcante, João Felício Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001130/026/09

Câmara Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Pedro Francisco dos Santos.

Acompanham: TC-001130/126/09 e Expediente TC-000190/008/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria responsável para que acompanhe o deslinde da questão tratada no expediente TC-000190/008/10.

TC-001579/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2008.

Prefeito: Nelson Casula.

Períodos: (01-01-08 a 09-11-08) e (10-12-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Maurício Zandoná.

Período: (10-11-08 a 09-12-08).

Advogados: Ronan Figueira Daun, Elizangela Suppi do Nascimento e outros.

Acompanham: TC-001579/126/08 e Expedientes TC-000037/001/09 e TC-000038/001/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Clementina, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo, determinação à Auditoria competente e arquivamento dos Expedientes TCs-000037/001/09 e 000038/001/09.

TC-001875/026/08

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Carlos de Oliveira Martins.

Advogado: Juscelino Gazola.

Acompanham: TC-001875/126/08 e Expedientes TC-001646/004/08, TC-000717/004/09 e TC-000745/004/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Executivo, determinações à Auditoria competente e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002071/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Prefeito: Osmar Merise.

Advogado: José Antonio Thomaz da Silva.

Acompanham: TC-002071/126/08 e Expedientes TC-000794/007/08, TC-000795/007/08, TC-000796/007/08, TC-016582/026/08 e TC-003607/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação de arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-001401/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Armando Hashimoto - Prefeito.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Antonio Carlos Farina (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-07-10, que aplicou pena de multa de 500 UFESPs a cada um dos responsáveis pelo Executivo e Legislativo, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro e Fabrício Andrade dos Reis.

Acompanham: TC-001401/126/06 e TC-001401/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Sr. Armando Hashimoto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003907/026/07

Recorrente: Luiz Anselmo Rodrigues – Ex-Dirigente da PRODESMO – Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá, Obras e Serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Assunto: Contas anuais da PRODESMO – Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá, Obras e Serviços, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Luiz Anselmo Rodrigues e Tathiane Tupiná Prettyman Fraga Moreira (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-11-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33 inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 104, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido Diploma Legal, aplicando, ainda, aos senhores Luiz Anselmo Rodrigues e Tathiane Tupiná Prettyman Fraga Moreira multa no equivalente pecuniário individual de 200 UFESPs.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanham: TC-003907/126/07 e Expediente TC-036693/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-003311/003/07

Recorrente: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN, no exercício de 2006.

Responsável: Edson Antonio Sacilotto (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 05-06-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Paola Corrêa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-800330/309/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Recorrente: Marcos Antônio Tadeu Andrade – Ex-Prefeito do Município de Iperó.

Assunto: Apartado das contas do Município de Iperó, relativas ao exercício de 2001, para análise de contratos.

Responsável: Marcos Antônio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 21-01-09, que julgou irregulares as despesas decorrentes dos convites nºs 24/01, 37/01 e 41/01 e subsequentes contratos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, José Guilherme Carneiro Queiroz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-000751/026/09

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Márcia Cristina Adriano de Lima.

Acompanha: TC-000751/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2009, expedindo-se quitação ao responsável, consoante disciplina o artigo 34 da Lei Orgânica deste Tribunal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001043/026/09

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antonio Mituyoshi Kinoshita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



Acompanham: TC-001043/126/09 e Expedientes TC-000626/006/10 e TC-002066/006/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando-se o Responsável à devolução da importância desviada (R\$ 13.760,18), com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001649/026/08

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2008.

Prefeito: Rodrigo Maia Santos.

Advogados: Eudes Mochiutti, Alessandro Baumgartner, Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-001649/126/08 e Expedientes TCs-008101/026/09, 009820/026/09, 010784/026/09, 010788/026/09, 012649/026/09, 013560/026/09, 013561/026/09, TC-013562/026/09, TC-016164/026/09, TC-022999/026/09 e 030815/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Monte Mor, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, ante o que dispõe o artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei n. 10.028/00), a remessa, após trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



do Parecer, de cópia de peças processuais (voto e parecer) ao D. Ministério Público do Estado, posto que configurada, nos presentes autos, afronta à regra do artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Sérgio Ciquera Rossi

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG